



LEI Nº 602/2013 – INDIAPORÃ, 07 DE JUNHO DE 2.013.

(Autoriza concorrência pública para concessão de exploração de parte do prédio destinado ao Centro de Geração de Renda e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

- ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 101, da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração de parte do prédio destinado ao Centro de Geração de Renda, com a finalidade de implantar indústria no ramo alimentício ou afins, objetivando a geração de empregos.
- ART. 2º** - A concessão a ser outorgada terá a duração máxima de dez (10) anos contadas da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação, também por concorrência, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.
- ART. 3º** - O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços.
- ART. 4º** - O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.
- ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Junho de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

DECRETO Nº 986/2013 – INDIAPORÃ, 04 DE JUNHO DE 2.013.

(Dispõe sobre modalidade de pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA,
Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.....

DECRETA :-

ART. 1º- Os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, lançados para o exercício de 2.013 poderão optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

a) Parcela Única: Pagamento total, com desconto de 10% (dez por cento), sobre a totalidade do tributo lançado, efetuado até o dia 31 de julho de 2.013.

b) Em 06 (seis) parcelas mensais.

ART. 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento de acordo com o vencimento de cada parcela da seguinte forma:

a) Primeira Parcela com vencimento em 31 de Julho de 2.013.

b) Segunda Parcela com vencimento em 30 de Agosto de 2.013.

c) Terceira Parcela com vencimento em 30 de Setembro de 2.013.

d) Quarta Parcela com vencimento em 31 de Outubro de 2.013.

e) Quinta Parcela com vencimento em 29 de Novembro de 2.013.

f) Sexta e última Parcela com vencimento em 20 de Dezembro de 2.013.

ART. 3º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 4º - O índice a ser adotado para atualização dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, não podendo também quitar a parcela seguinte, sem a prévia quitação da anterior.

ART. 5º - Em caso de recurso do contribuinte cuja decisão não ocorrer ainda durante o prazo de pagamento este ficará suspenso. Se provido o recurso, do pagamento devido será feito singelamente. Caso negativo o contribuinte recolherá o devido com acréscimos legais previstos em legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 602/2013 – INDIAPORÃ, 07 DE JUNHO DE 2.013.

(Autoriza concorrência pública para concessão de exploração de parte do prédio destinado ao Centro de Geração de Renda e dá outras providências).

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 101, da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração de parte do prédio destinado ao Centro de Geração de Renda, com a finalidade de implantar indústria no ramo alimentício ou afins, objetivando a geração de empregos.

ART. 2º - A concessão a ser outorgada terá a duração máxima de dez (10) anos contadas da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação, também por concorrência, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.

ART. 3º - O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços.

ART. 4º - O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Junho de 2013.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**INTERIOR**", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Secretário Munic. de Adm. e Planejamento